CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa **IRMÃO ALBERTI E DUTRA LTDA**.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF nº 196.813.990-72, e no RG nº 5004789466 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, nº 230, Nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.780.212/0001-64, com sede na Rua São Paulo, nº 72, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, representada neste ato pelo Sr. **Iseu Santo Alberti,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrita no CPF nº 433.559.860-20 e no RG 1035060051, residente e domiciliado na Rua Antonio Stazak, nº 145, Bairro Esperança, na cidade de Erechim, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Show Artístico, nos termos do Processo Administrativo nº **209/2024**- Processo de Inexigibilidade nº **16/2024**, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A realização do show musical, será no dia 12 de fevereiro de 2024, a partir das 19h, na Praça Matriz Vicente Pallotti, durante a programação de aniversário do município de 06 a 12 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá validade da data de sua assinatura até dia 22 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela licitante, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter no campo **"Observações"** a seguinte indicação: Processo Administrativo nº 209/2024 – Inexigibilidade nº 16/2024.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação; 09.01 - Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação; 2003 – Encargos com o Aniversário de Município; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1500 – Complemento: 0000.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

6.1 - A acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos equipamentos e serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela prestação.

6.2 – A fornecer a estrutura de palco e luzes para o evento.

6.3 - Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

7.1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

7.2 - Dar plena garantia sobre a qualidade do serviço, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Processo, tudo a encargo da CONTRATADA;

7.3 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na proposta apresentada.

7.4 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

7.6 – A fornecer o som para o evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA cede à CONTRATANTE o direito de uso de imagem em peças promocionais, publicitárias e/ou mídias digitais, sem quaisquer ônus presentes ou futuros.

A CONTRATANTE não fornecerá hotel, alimentação, deslocamento, ou arcará com qualquer custo à margem do valor estipulado para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

Às partes é assegurado o direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, assim entendido: Luto Oficial, Colapso de Energia, Epidemias, Catástrofes, Calamidade Pública, Doença Grave do Artista, Fenômenos Meteorológicos (chuva que inviabilize o show); as partes se responsabilizarão em marcar nova data conforme disponibilidade de ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela Chefe de Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, Sra. Débora Vizzotto, e-mail gabinete.prefeito@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e a gestão do contrato ficará a cargo do servidor Clautério Claudio Franke, e-mail: gabinete.prefeito@faxinaldosoturno.rs.gov.br que comprovarão o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 124 ao 136 da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 02 de fevereiro de 2024.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal
Contratante

Iseu Santo Alberti
Irmãos Alberti e Dutra Ltda
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____/_____/____

Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706